



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO V DO EDITAL
CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º 002 / 2016
Processo n.º 67665438
Credenciamento n.º **001/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER) E O SR. AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, nº 236, 5º andar, Centro – Vitória/ES – CEP 29010-150, representada legalmente pela Secretária de Estado, Sra. **DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, CPF/MF n.º 682.156.497-34, e o **AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO**, doravante denominado **CONTRATADO**, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob nº 058/2014, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria SEGER nº 049-R, de acordo com os termos do processo de n.º 67665438 e do Edital de Credenciamento n.º 001/2015, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

3.2 - A remuneração do Leiloeiro obedecerá ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), especialmente em seus itens 11.22, 11.24 e 15.

3.3 - A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932.

3.4 - Não caberá à SEGER qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

3.5 - A Administração Estadual não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro contratado.

3.6 - O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **06 (seis) meses**.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

4.3 - Com a efetiva prestação de contas do leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Compete ao Contratado:

a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados.

b) Utilizar, na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- b.2) bons princípios de urbanidade;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Credenciamento.
- e) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R.
- f) Atender à demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

5.2 - Compete à Contratante:

- a) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- b) Atender à demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - As sanções serão aplicadas em conformidade com o estabelecido no item 13 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I).

6.2 - Além do disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo I), a inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) **Advertência.**
- b) **Multa compensatória** por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão gestor do contrato, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão gestor do contrato proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão gestor do contrato deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93.

d) O contratado comunicará ao órgão gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão gestor do contrato proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

6.3 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente.

6.4 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no Credenciamento ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, observadas as disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1 - A Subgerência de Patrimônio Mobiliário designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, pela Subgerência de Patrimônio Mobiliário, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. Ayrton de S. Porto Filho, brasileiro, leiloeiro JUCEES nº 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 23 de Febrero de 2016.

CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

CONTRATADO(A)

AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO

OBS.: Deverão integrar o **Contrato** os seguintes documentos:

a) Anexo A - Termo de Referência.



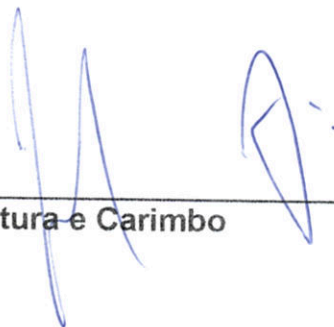
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV DO EDITAL
CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

| | |
|---|----------------------------------|
| DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO | |
| NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO: AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO | |
| Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE DO CONTRATO: 811006736 / CREA - RJ | |
| CPF DO ASSINANTE DO CONTRATO: 543.843.387-91 | |
| CARGO: LEILOEIRO | NACIONALIDADE: BRASILEIRA |
| ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE DO CONTRATO: RUA EURICO DE AGUIAR, 541 / 1810, STA. LÚCIA, VITÓRIA - ES | |
| ESTADO CIVIL: CASADO | PROFISSÃO: ENGENHEIRO |
| DADOS DO PREPOSTO (SE HOVER) | |
| NOME COMPLETO: | |
| Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR: | |
| CPF: | NACIONALIDADE: |
| CARGO: | |
| ESTADO CIVIL: | PROFISSÃO: |

Vitória, 15 de Fevereiro de 2016.



Assinatura e Carimbo

Vitória (ES), Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2016.

Onde se lê: III-13 - Vigência 1º/01/2013

Leia-se: II-7 - Vigência 1º/10/2013

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 306-S, publicada em 19 de maio de 2014, na parte referente a **CARMEN LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA SCHONS**, nº funcional 1518801/52 - Vigência 1º/03/2013

Onde se lê: III-13

Leia-se: III-11

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 585-S, publicada em 02 de junho de 2015, na parte referente a **CARMEN LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA SCHONS**, nº funcional 1518801/52 - Vigência 1º/03/2015

Onde se lê: III-14

Leia-se: III-12

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 016/2015 - PROGARMA JOVENS VALORES
Proc. 72495294

Assunto: Complementação de ensino e aprendizagem acadêmica

PROCESSO N.º 72495294

CONCEDENTE - Estado do Espírito Santo com a Interveniência da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

CONVENIADA - UCL - Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste.

OBJETO: oportunizar a conveniada à participação no processo de complementação de ensino e

aprendizagem acadêmica.

VIGÊNCIA - 60 (sessenta) meses contados a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Vitória, 1º de fevereiro de 2016

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 217469

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2016
Processo: 67665438

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratado: AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO

Objeto: Prestação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial.

Do Preço: O leiloeiro perceberá, a título de Comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante conforme determina o Decreto nº 21.981/32.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado e terá duração de 06 (seis) meses.

Vitória 22 de fevereiro de 2016.

Dayse Maria Oslegher Lemos
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 217297

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

Resumo de Termo de Cessão Nº 012/2015

Cedente: PRODEST

Cessionário: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Objeto: Cessão de uso de bens móveis referentes ao projeto de Camada óptica para a REDE METRO ES.

Vigência de 05 anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 1.110/2012. Processo nº 71860703.

Assinatura: 28/09/2015

Vitória/ES, 24 fevereiro de 2016.

Samira Masruha Bortolini Kill

Diretora Presidente em Exercício

Protocolo 217360

Resumo de Termo de Cessão Nº 040/2015

Cedente: PRODEST

Cessionário: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Objeto: Cessão de uso de bens móveis referentes ao projeto de Camada óptica para a REDE METRO ES.

Vigência de 05 anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 1.110/2012. Processo nº 71860843.

Assinatura: 19/11/2015

Vitória/ES, 24 fevereiro de 2016.

Samira Masruha Bortolini Kill

Diretora Presidente em Exercício

Protocolo 217362

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

EDITAL DE INTIMAÇÃO GETRI/SUJUP I/4ª TURMA DE JULGAMENTO N.º 003/2016

A Presidente da 4ª Turma de Julgamento de 1ª Instância da SUJUP I, considerando o disposto no art. 147 da Lei 7.000, de 27/12/01, científica que foram Julgados PROCEDENTES em primeira instância, os Autos de Infração listados a seguir, e intima o sujeito passivo a satisfazer o crédito tributário correspondente a sua condenação nesta instância administrativa, no prazo de 20 (vinte) dias, ou que opte, se preferir, por apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias na forma do § 1º, do art. 834 do RICMS/ES, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a publicação deste, na forma do § 5º, do art. 812 do RICMS/ES.

O contribuinte está relacionado contendo as seguintes indicações:

Sujeito Passivo - Inscrição Estadual/CPF/CNPJ - N.º do Auto de Infração - N.º do Processo (SEP) - TJ/N.º Resolução/Ano:

Supermercado Dimacol Ltda - 082.306.30-3 - 2.080.471-8 - 5534127-6 - 4ª TJ-023/2016.

Supermercado Dimacol Ltda - 082.306.30-3 - 2.076.712-0 - 53629353 - 4ª TJ-028/2016.

Supermercado Dimacol Ltda - 082.306.30-3 - 2.080.474-0 - 55341985 - 4ª TJ-027/2016.

Vitória, 24 de Fevereiro de 2016.

Érika Jamile Demoner

Presidente da 4ª Turma de Julgamento/SUJUP I/GETRI

Protocolo 217252

PROMOÇÃO FUNCIONAL - CICLO 2014 AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL CPAFRE Nº 02/2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL - CPAFRE, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso X, do Art. 8º da Resolução CONPTAF nº 003 de 08 de julho de 2015, em conformidade com a Lei Complementar nº 737, de 23 de dezembro de 2013, torna público a listagem definitiva de classificação da Promoção por Seleção - Ciclo 2014, referente ao Edital SEFAZ Nº 01, de 23 de julho de 2015, com a errata publicada no DOES de 29 de julho de 2015.

1. DA LISTAGEM DEFINITIVA DE CLASSIFICAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL:

| NOME DO SERVIDOR | Nível | Referência | PONTUAÇÃO/CRITÉRIOS - LC 737/2013 | | | | | | Total de Pontos |
|----------------------------------|-------|------------|--|---|---|--|---|----------------------------|-----------------|
| | | | Desempenho Individual - Média Aritmética - Mp1 | Capacitação e Qualificação Profissional - Tp1 | Atuação Não remunerada em Comissões, Comitês ou Conselhos - Tp2 | Gestão de Fiscalização de Contratos ou Convênios - Tp3 | Publicação e Apresentação de Trabalhos Científicos, Projetos e Premiação do INOVES - TI | Faltas Injustificadas - Tf | |
| Marcos Antonio Oliari | II | 15 | 96,77 | 91 | 0 | 0 | 0 | 0 | 79,33 |
| Carlos Werner dos Santos | II | 14 | 96,77 | 84,8 | 0 | 0 | 30 | 0 | 78,72 |
| Marco Aurelio Fernandes da Silva | II | 15 | 97,28 | 82,8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 76,79 |
| Eliseu Bridi | II | 15 | 95,92 | 83,7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 76,42 |
| Adenis Melquiades da Silva | II | 15 | 100 | 45,8 | 20 | 0 | 0 | 0 | 67,17 |
| Mario Francisco Bolsanello | II | 15 | 90,14 | 62,7 | 0 | 0 | 0 | 0 | 66,39 |
| Ana Maria de Souza Silva | II | 13 | 89,29 | 63 | 0 | 0 | 0 | 0 | 66,07 |
| Acrisio Afonso dos Santos | II | 15 | 93,2 | 56,8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 65,91 |